

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício nº 1021/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0041883-92.2022.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 20.419.899-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 333 de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 10340, em 21 de dezembro de 2018, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho referente ao triênio 2015-2018, prevista no art. 20 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
MARÇAL MADALENO GIMENEZ	5.193.867-4	1	ASSISTENTE EM C&T	A	2	24/09/2018

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 108/2022 de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11268, em 27 de setembro de 2022, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho referente ao triênio 2018-2021, prevista no art. 20 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
MARÇAL MADALENO GIMENEZ	5.193.867-4	1	ASSISTENTE EM C&T	A	6	24/09/2021

Art. 3º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 084/2022 de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11096, em 14 de janeiro de 2022, que concedeu a Progressão por Aperfeiçoamento, prevista no art. 23 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
MARÇAL MADALENO GIMENEZ	5.193.867-4	1	ASSISTENTE EM C&T	A	8	14/01/2022

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

81201/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 140/2023

Cumprimento de ordem judicial para aplicar a primeira Progressão por Antiguidade ao servidor Alvaristo Ribas Ferreira.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, o disposto no Ofício nº 3650/2023 – PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0007038-15.2022.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado sob o nº 20.654.141-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, uma referência por Progressão por Antiguidade, prevista no artigo 15 da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 ao servidor integrante do Quadro Próprio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – QPEM conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
ALVARISTO RIBAS FERREIRA	722823	7.640.656-1	ATER	C	2	C	3	01/09/2021

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

81200/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/JUCEPAR Nº 137/2023

Declara estabilidade do servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e o Presidente da Junta Comercial do Paraná,

no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 20.725.206-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o período de estágio probatório, de acordo com o previsto no caput do art. 36 da Constituição Estadual e art. 4º da Resolução SEAP nº 1.539, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11.422, de 19 de maio de 2023, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Ricardo José Magalhães Barros
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente - JUCEPAR

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO
Rafael Alves De Lara Bertagnolli	10.969.945-4/PR	1	JUCEPAR	AGP

81255/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 2.428/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 1216/2023 – PGE/PRE, e contido no protocolado nº 20.803.155-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0016889-20.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Resolução nº 1.241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Titulação, às servidoras, inativas, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEEC	AP	DARLI MACHADO SANT'ANNA	17789660	1	I	9	I	10	23/12/2014
IPARDES	AP	KATIA TEREZINHA PARICIO DA SILVA	32562507	1	I	9	I	10	02/12/2014
IPARDES	AP	MARISA SUGAMOSTO	34966770	1	I	8	I	9	02/12/2014
IPARDES	AP	NEDA MOHTADI	6206972	1	I	9	I	10	07/12/2014
IPARDES	AP	VALÉRIA VILLA VERDE REVELES PEREIRA	31236762	1	I	9	I	10	01/12/2014

Art. 2º Retificar Resolução nº 3.352 de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.575 de 16 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Titulação, à servidora, inativa, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPARDES	AP	THAIS KORNIN	11173560	1	I	9	I	10	29/06/2015

Art. 3º Retificar a Resolução nº 3.875 de 18 de novembro de 2015, publicada em Diário Oficial nº 9.603 de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, na forma estabelecida no parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666 de 05 de julho de 2002, às servidoras, inativas, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEEC	AP	DARLI MACHADO SANT'ANNA	17789660	1	I	10	I	11	01/10/2015
IPARDES	AP	KATIA TEREZINHA PARICIO DA SILVA	32562507	1	I	10	I	11	01/10/2015
IPARDES	AP	MARISA SUGAMOSTO	34966770	1	I	09	I	10	01/10/2015
IPARDES	AP	NEDA MOHTADI	6206972	1	I	10	I	11	01/10/2015
IPARDES	AP	THAIS KORNIN	11173560	1	I	10	I	11	01/10/2015
IPARDES	AP	VALÉRIA VILLA VERDE REVELES PEREIRA	31236762	1	I	10	I	11	01/10/2015

Art. 4º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.